

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 05/2020/CDTN/DIGEA

CONTRATADA: FACTUS LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI

VIGÊNCIA: 24/11/2020 a 23/11/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE ADUANEIRO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CNEN/CDTN

ÓRGÃO REQUISITANTE: CDTN/SESUP

Pregão: Nº 10258/2020



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN E DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



TERMO Nº: 25/2020
ANO DE 2020
PROCESSO CNEN/CDTN-01344.001065/2020-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COMÉRCIO INTERNACIONAL DE DESPACHANTE ADUANEIRO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR – CNEN/CDTN, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN E A EMPRESA FACTUS LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, criada pela Lei nº 4.118, de 27/08/1962, alterada pelas Leis nºs 6.189, de 16/12/1974 e 7.781, de 27/06/1989, com sede na Rua General Severiano, nº 90, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por sua Unidade Administrativa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN**, estabelecida na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus da UFMG, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.402.552/0012-89, neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. Luiz Carlos Duarte Ladeira, brasileiro, casado, Pesquisador, residente e domiciliado na Rua dos Alcatrazes, nº 215, Bairro: Santa Amélia, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 6.719, de 28/12/2018, publicada no DOU de 31/12/2018, inscrito no CPF nº 043.890.426-53, portador da Carteira de Identidade nº M 4.188.404, SSP/MG, doravante denominada **CNEN/CDTN**, e a empresa **FACTUS LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.752.650/0001-70, sediada na Rua Henrique Badaró Portugal, Nº480, Sala 101, Buritis, CEP 30.575-232 em Belo Horizonte/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Shirley Aparecida de Freitas, brasileira, solteira, Sócia-Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.092.625, SSP/MG, CPF nº 378.058.516-20, residente e domiciliada na Rua Aluísio de Azevedo, nº 170, Santa Mônica, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo nº 01344.001065/2020-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 10258/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de despachante aduaneiro para atender às necessidades do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CNEN/CDTN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **24/11/2020** e encerramento em **23/11/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 70.664,42** (setenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 847.973,06** (oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e setenta e três reais e seis centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

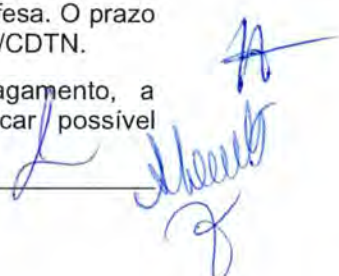
- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UG/Gestão: 11501/113205 - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear
Fonte: 0650110100
Programa de Trabalho: 19572220620UX0001
Elementos de Despesa: 339039
Pl: 20UX0002013

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CNEN/CDTN no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e da CNEN/CDTN;
 - d) O período de prestação dos serviços;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN/CDTN;
- 5.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CNEN/CDTN.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível



suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CNEN/CDTN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a CNEN/CDTN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.16. Será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CNEN/CDTN.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CNEN/CDTN, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN/CDTN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

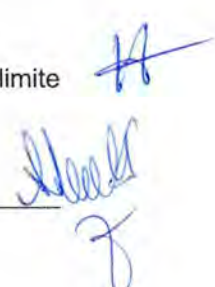
5.20. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

- 5.20.1. A utilização deste mecanismo na presente contratação é indispensável para assegurar a correta prestação do serviço tendo em vista as normas estabelecidas pela Legislação Aduaneira vigente no Brasil.
- 5.20.2. A antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:
 - 5.20.2.1. O valor a ser antecipado será determinado a cada processo de importação, mediante apresentação de Planilha Específica, por parte da Contratada, discriminando a previsão das despesas previstas.

- 5.20.3. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do processo de importação.
- 5.20.3.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.
- 5.20.4. A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras da cláusula 5 deste documento.
- 5.20.4.1. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.
- 5.20.4.2. A prestação de contas referente ao valor antecipado ocorrerá com a apresentação das notas fiscais, DARFS e recibos, que deverão constar em planilhas descritivas, que deverão ser submetidas aos procedimentos regulares de recebimento e ateste.
- 5.20.5. O pagamento de que trata esta cláusula está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:
- 5.20.5.1. **Prestação da garantia** nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, observando as seguintes disposições:
- a) A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CNEN/CDTN, contados da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- b) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 5.20.5.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período contratual.
- 5.20.5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- 5.20.5.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CNEN/CDTN, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 5.20.5.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 5.20.5.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 5.20.5.7. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CNEN/CDTN, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu as obrigações relativas ao valor que foi antecipado;
- 5.20.6. É assegurado à CNEN/CDTN, por representante indicado, o acompanhamento do processo de importação, em qualquer momento de sua execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

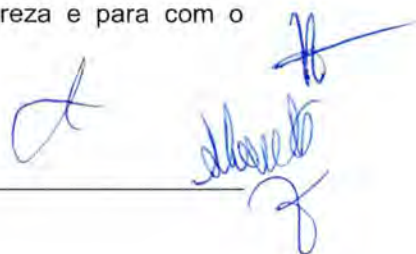
- 6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CNEN/CDTN pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CNEN/CDTN, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



- 7.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CNEN/CDTN, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.13. A CNEN/CDTN executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.14. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CNEN/CDTN, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CNEN/CDTN com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.16. A Contratada autoriza a CNEN/CDTN a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

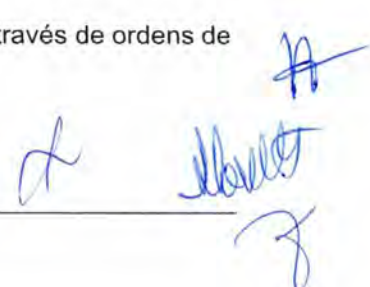
8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

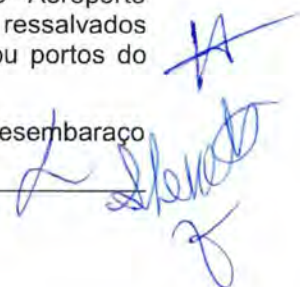
- 8.1.1. Caso a sede social ou filial(is) da contratada estiver(em) localizada(s) em outro município, a empresa deverá manter escritório na cidade de Belo Horizonte/MG ou na sua região metropolitana, designando um preposto que responderá pela execução do contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a CNEN/CDTN. Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nas instalações da CNEN/CDTN para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a contratada deverá enviar um substituto.

8.2. DA COMUNICAÇÃO

- 8.2.1. A comunicação entre a CNEN/CDTN e a Contratada se dará através de ordens de serviço transmitidas por meio eletrônico.



- 8.3. **OS SERVIÇOS CONTRATADOS CONSTITUEM-SE BASICAMENTE DE:**
- 8.3.1. Elaborar roteiros para apresentação de *proformas invoice*, de acordo com a legislação em vigor.
- 8.3.2. Classificar as mercadorias importadas na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias e Tarifas Aduaneiras.
- 8.3.3. Apresentar estimativa dos custos que venham a incidir sobre as importações, exportações, emolumentos, seguros, transportes, taxas, etc.
- 8.3.4. Criar processo de importação no Gerenciador Financeiro do banco indicado pela CNEN/CDTN para fechamento do Contrato de Câmbio;
- 8.3.5. Emitir, junto ao SISCOMEX, as licenças de importação e/ou exportação (quando não houver dispensa, de acordo com a legislação vigente), automaticamente, sempre que necessário, as guias de operações conjugadas, as franquias temporárias e outras.
- 8.3.6. Solicitar, quando necessário, manifestações de órgãos governamentais nos casos previstos na legislação vigente, preenchendo e protocolando os respectivos formulários.
- 8.3.7. Realizar a Abertura de Carta de Crédito e posterior fechamento de câmbio junto ao(s) banco(s) autorizado(s) a efetuar(em) a remessa de divisas ao exterior.
- 8.3.8. Acompanhar os processos de importação/exportação, bem como controlar seus prazos, evitando, assim, a morosidade ou arquivamento dos mesmos.
- 8.3.9. Apresentar, à CNEN/CDTN, relatório mensal ou quando solicitado, referente aos processos em andamento.
- 8.3.10. Realizar abertura, com preenchimento, em 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento da Ordem, das Cartas de Crédito, Contratos de Câmbio e documentos correlatos visando ao pagamento de importações/exportações de bens.
- 8.3.11. Deslocar, para a CNEN/CDTN, sempre que necessário, funcionário qualificado para a realização dos cálculos e entrega dos Contratos de Câmbio, Pedidos de Abertura de Cartas de Crédito e entrega de Ordens Bancárias nos respectivos estabelecimentos bancários.
- 8.3.12. Apresentar, à CNEN/CDTN, documentos emitidos pela Secretaria de Comércio Exterior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua emissão.
- 8.3.13. Realizar desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas, com ou sem cobertura cambial (amostras, doações, etc.), bem como malotes, bagagens, fazendo o acompanhamento e o controle dos prazos.
- 8.3.14. Preparar e encaminhar a Declaração de Importação ou seu documento equivalente.
- 8.3.15. Realizar pagamento direto, mediante antecipação de recursos financeiros por parte do CDTN/CNEN, das despesas de seguro internacional, frete internacional, armazenagem capatazia e demais taxas alfandegárias. A antecipação dos recursos financeiros para CDTN/CNEN deve ser solicitada mediante a apresentação de demonstrativo prévio de despesas. O processo de importação somente será iniciado após a efetivação, por parte do CDTN/CNEN, dos recursos financeiros necessários para a sua completa execução. Após a conclusão do serviço o contratado, ao emitir a respectiva fatura, encaminhará em anexo planilha de prestação de contas com relação aos recursos financeiros repassados e a sua utilização.
- 8.3.16. Todos os desembaraços aduaneiros deverão ser realizados no Aeroporto Presidente Tancredo Neves – Confins – MG ou na EADI-BETIM-MG, ressalvados os casos excepcionais de cargas recebidas em outros aeroportos ou portos do Brasil.
- 8.3.17. Os transportes dos volumes do ponto de onde foi efetuado o desembaraço

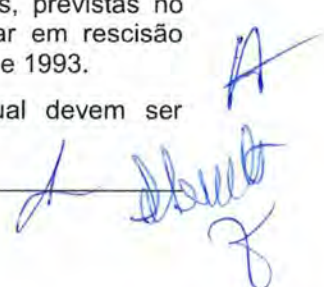


aduaneiro até à sede da CNEN/CDTN serão efetuados por transportadora contratada pela contratada. Os custos deste transporte deverão ser incluídos no demonstrativo prévio de despesas descrito anteriormente.

- 8.3.18. Fornecer à CNEN/CDTN assessoria técnica e jurídica alfandegária.
- 8.3.19. Zelar para que seja observado, rigorosamente, o primeiro período de armazenagem para desembarço das mercadorias, contado da entrada no terminal de carga aérea constante no DAI.
- 8.3.20. Caso seja extrapolado o período acima, em virtude de falha da contratada, as despesas incidentes correrão por conta da licitante vencedora, salvo justificativa formal aceita pela CNEN/CDTN.
- 8.3.21. Comunicar imediatamente sinistros provenientes de avarias (totais e/ou parciais) para fins de vistoria oficial e acompanhar o requerimento até a emissão do correspondente laudo, ressalvada a expressa dispensa dessa providência, por parte da empresa seguradora.
- 8.3.22. Solicitar, sempre que achar conveniente e, principalmente, em assuntos caracterizados como "URGENTES", a interveniência da CNEN/CDTN junto ao Órgão em que estiver encontrando dificuldades com as liberações de seus expedientes.
- 8.3.23. Tratar por telefone ou pessoalmente e, somente após esses contatos formalizar, por escrito, os assuntos caracterizados como URGENTE.
- 8.3.24. Efetuar a administração dos processos de importação/exportação.
- 8.3.25. Identificar e sanar pendências, junto ao BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), referentes a Declarações de Importação com saldo.
- 8.3.26. Obter, quando solicitado pela CNEN/CDTN, *proforma invoice* junto a exportadores, no exterior ou através de representantes no Brasil.

8.4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CNEN/CDTN, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4.2. O representante da CNEN/CDTN deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.4.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 8.4.5. O representante da CNEN/CDTN deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser



realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

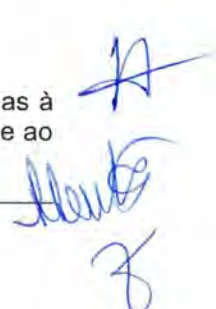
- 8.4.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II deste Contrato para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.4.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.4.10. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.4.11. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.4.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.4.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.4.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.4.15. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.4.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.4.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CNEN/CDTN ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.5.1. DOS ATORES:

8.5.1.1. Os atores que participarão da Gestão do Contrato são:

- a) Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao



encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, dentre outros;

- b) Fiscal Técnico: responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

8.6. DO PESSOAL

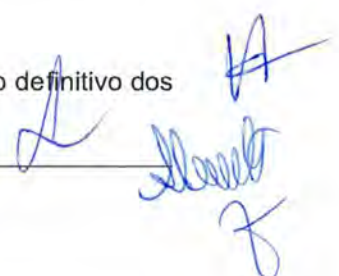
- 8.6.1. A contratada deverá obedecer às normas legais e regulamentares para a prestação dos serviços, os quais deverão ser executados mediante a utilização de corpo técnico qualificado, de maneira a atender as seguintes atribuições previstas no Edital e anexos.

8.7. DO FATURAMENTO

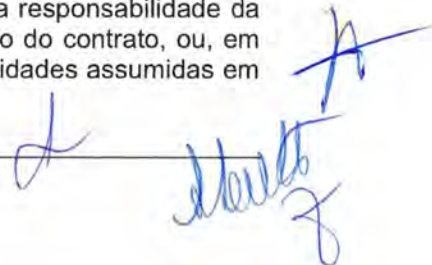
- 8.7.1. A Contratada deverá apresentar à CNEN/CDTN a documentação de cobrança, constando basicamente de Nota Fiscal ou Fatura, contendo o valor exato a pagar, apurado mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Anexo II deste Contrato.
- 8.7.2. A critério da CNEN/CDTN o Gestor ou Fiscal Técnico do contrato poderão solicitar qualquer documento adicional, relacionado com a execução, para subsidiar o processo de aprovação/certificação dos serviços prestados.
- 8.7.3. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo Gestor do Contrato que comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.7.4. Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal e/ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento começará a correr a partir da reapresentação da Nota Fiscal com a(s) devida(s) correção(ões) e/ou regularização(ões) do(s) serviço(s).
- 8.7.5. A CNEN/CDTN nos termos da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, DE 11/01/2012, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.
- 8.7.6. Sendo inaplicável a retenção, a Contratada fazer a comprovação.
- 8.7.7. A CNEN/CDTN nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, e conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, fará retenção, na fonte, da contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento).
- 8.7.8. Sendo inaplicável a retenção, a Contratada deverá fazer a comprovação.
- 8.7.9. A CNEN/CDTN nos termos de cada legislação municipal ou distrital, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, fará a retenção, na fonte, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- 8.7.10. Sendo inaplicável a retenção, a Contratada deverá fazer a comprovação.
- 8.7.11. As Notas Fiscais deverão mencionar expressamente o período referente à prestação dos serviços e o número do Contrato.

8.8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



- 8.8.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 8.8.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 8.8.4. A CNEN/CDTN realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.
- 8.8.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.8.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.8.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do contrato.
- 8.8.9. O Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.8.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Relatório Circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.8.11. Na hipótese de a verificação a que se refere a subcláusula anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 8.8.12. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.8.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.8.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.8.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 8.8.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

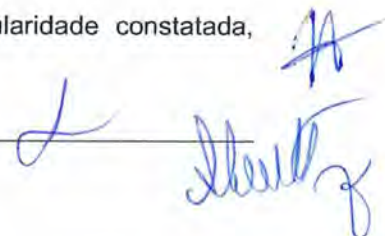


- 8.8.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN E DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN

- 9.1.1. Fornecer autorização para a contratada atuar como representante da CNEN/CDTN junto ao SISCOMEX;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.1.7.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.1.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.13. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à contratada;
- 9.1.14. Notificar, por escrito, à contratada, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;



9.1.15. Antecipar os recursos financeiros necessários para o pagamento do frete internacional, frete nacional, armazenagem, capatazia e taxas.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Manter habilitação para a utilização do SISCOMEX durante toda a vigência do contrato;

9.2.2. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CNEN/CDTN, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; Apresentar à CNEN/CDTN, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.8. Comunicar ao Fiscal Técnico do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CNEN/CDTN ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

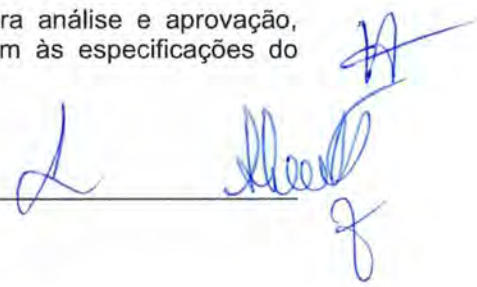
9.2.10. Paralisar, por determinação da CNEN/CDTN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

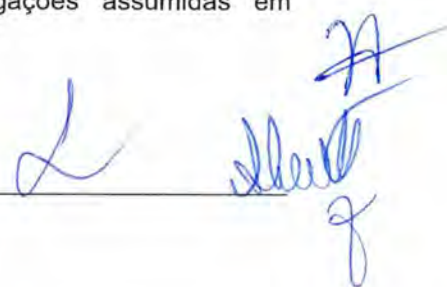
9.2.14. Submeter previamente, por escrito, à CNEN/CDTN, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



- 9.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CNEN/CDTN;
- 9.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.2.22. Assegurar à CNEN/CDTN, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CNEN/CDTN distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CNEN/CDTN, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.2.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CNEN/CDTN ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.2.24. Prestar contas com relação aos recursos antecipados pelo CDTN/CNEN quando da emissão das faturas referente a cada processo de importação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.2.2. **Multa de:**
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CNEN/CDTN, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, quando exigida, (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CNEN/CDTN a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 10.1 deste Contrato.
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CNEN/CDTN pelos prejuízos causados;
- 10.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a garantia complementar do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.	01
6	Zelar pelas instalações da CNEN/CDTN utilizadas, por item e por dia.	04
7	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	03
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	02
9	Solicitar, quando necessário, manifestações de órgãos governamentais nos casos previstos na legislação vigente, preenchendo e protocolando os respectivos formulários.	05

10	Acompanhar processos de importação/exportação, bem como controlar seus prazos, evitando, assim, a morosidade ou arquivamento dos mesmos.	04
11	Fazer abertura, com preenchimento em 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento da Ordem, das Cartas de Crédito, Contratos de Cambio e documentos correlatos visando ao pagamento de importações/exportações de bens.	05
12	Apresentar, à CNEN/CDTN, os documentos emitidos pela Secretaria de Comércio Exterior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua emissão.	05
13	Desembaraçar mercadorias.	05
14	Preparar e encaminhar a Declaração de Importação ou seu documento equivalente.	05
15	Transportar pequenos volumes, limitados à carga de veículos de passageiros e com no máximo 100kg, do ponto de chegada à CNEN/CDTN, arcando com as respectivas despesas.	05
16	Obter, quando solicitado pela CNEN/CDTN, <i>proforma invoice</i> junto a exportadores, no exterior ou através de representantes no Brasil.	05
17	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CNEN/CDTN serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.5.1. Caso a CNEN/CDTN determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

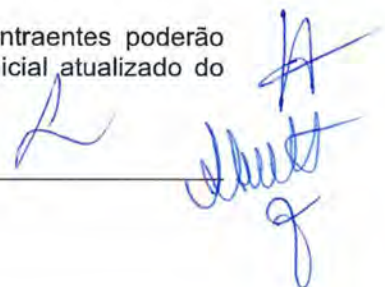
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A Contratada reconhece os direitos da CNEN/CDTN em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à Contratada:
- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CNEN/CDTN, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN n. 05, de 2017.
- 13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contraentes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CNEN/CDTN, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CNEN/CDTN providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

CNEN/CDTN

Luiz Carlos Duarte Ladeira
Diretor do CDTN

CONTRATADA

Shirley Aparecida de Freitas
Sócia - Administradora



TESTEMUNHAS

Valéria Ferreira de Castro Reis
Assistente em C&T - Mat.: 0607-2
CPF: 050.060.468-77-Cl. MG 7.042.534
DIGEA / CNEN / CDTN

Nome:
Carteira de Identidade:
CPF:

Nome:
Carteira de Identidade:
CPF:

Érico Pio de Castro
Chefe-Substituto do Serviço
Financeiro e Contábil - SEFIC
Mat.:06292-7 / CPF: 356.134.916-15



10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
SHIRLEY APARECIDA DE FREITAS
em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 16/11/2020 09:42:25 11470

SÉLO DE CONSULTA: EEE75554
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9421.8148.0039.7476
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Lucas Nunes Ferrelra - Escrevente Autorizado
Emol: R\$5,48 TR: R\$1,70 Total: R\$7,18; SS: R\$0,28
Consulte a validade desse selo no site: <https://seos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAU218904

Anexo I
PLANILHA DE PREÇOS

Nº Ordem	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Serviço de desembaraço aduaneiro no Estado de Minas Gerais, por desembaraço. (1)	R\$176,00	150	R\$ 26.400,00
2	Serviço de suporte, instrução, abertura, acompanhamento de processo de importação/exportação, fechamento de câmbio, análise e abertura de Carta de Crédito e demais serviços, por processo. (2 = 1 X 0,5667)	R\$ 99,74	180	R\$ 17.953,06
3	Serviço de desembaraço aduaneiro realizado fora do Estado de Minas Gerais, por desembaraço.	R\$181,00	20	R\$ 3.620,00
4	Valor estimado pela CNEN/CDTN para pagamento de taxas e outros encargos (R\$)			R\$ 800.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (1 + 2 + 3 + 4)				R\$ 847.973,06

**Item 2 – O serviço de administração específico em Comércio Exterior foi estabelecido pelo CDTN, após estudo da prática do mercado, como sendo um valor fixo para cada processo de importação. Este valor é calculado no percentual de 56,67% em relação ao valor cobrado pelo serviço de desembaraço aduaneiro no Estado de Minas Gerais*

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da contratação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Anexo II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador: Prazo para Desembaraço Alfandegário	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um prazo razoável para atendimento de todo o processo de desembaraço alfandegário e entrega do bem nas dependências da CNEN/CDTN, conforme pedido, salvo impedimento por algum órgão anuente.
Meta	Atendimento dos serviços dentro do prazo e critérios estabelecidos
Instrumento de Medição	Desembaraço Alfandegário
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento e fiscalização realizados pelo Fiscal Técnico e Gestor do Contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada pedido da CNEN/CDTN será verificado e valorado individualmente. Nº de dias para atendimento, contado do dia do pedido = X
Início de Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X ≤ 15 dias úteis = 100% da parcela do Contrato X > 15; e X ≤ 20 dias úteis = 95% da parcela do Contrato X > 20 dias úteis = 90% da parcela do Contrato
Sanções	Conforme estabelecidas no Termo de Referência

Ocorrências					
Descrição	Data Inicial	Data Final	Dias de desembaraço	Ocorrência (S/N)	Obs.:
Pedido nº ...					
Pedido nº ...					
Pedido nº ...					
....					
....					
Glosa a ser aplicada (%)					
Valor Original da Parcela Mensal					R\$
Valor Final da Parcela Mensal					R\$

Atesto,

Ciente,

Aprovo,

Fiscal Técnico do
Contrato

Preposto

Gestor do Contrato

